

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0197175/2024-ALE/DEP-CERIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO (art. 6º inciso XXIII, alínea “a”)

Constitui o objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de confecção de réplicas personalizadas em miniatura do Prédio da Assembleia Legislativa, atendendo as demandas desta casa de leis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’)

2.1. Cerimônias e encontros institucionais são momentos oportunos para reiterar as relações entre os representantes máximos das entidades, estreitando os laços que sustentam um bom relacionamento, essencial para alcançar uma gestão eficiente.

2.2. A contratação de uma pessoa física especializada para confecção de materiais artísticos artesanais que retratará o Poder Legislativo do estado de Rondônia é uma forma de ofertar uma lembrança regional as autoridades de diversas localidades do Brasil que vierem a visitar esta Casa de Leis.

2.3. A utilização de materiais artísticos artesanais, que reflitam a cultura local, em eventos e solenidades da Assembleia Legislativa pode despertar o interesse do público, promovendo uma maior aproximação entre a Sede e a comunidade. Além disso, os materiais artesanais são uma forma de expressão e representação cultural.

2.4. A presente aquisição, tem como proposto o fomento do Poder Legislativo em nosso Estado. Todavia, para que esta Casa de Lei seja reconhecida pelo público, Com a referida contratação a Casa do povo pretende, proporcionar conectividade e pertencimento entre este poder legislativo e seus representantes, ou seja o povo rondoniense, contribuindo com a propagação das ações realizadas por esta casa Parlamentar, bem como alavancar o desenvolvimento do Estado e destacando as potencialidades e para isto é necessário um trabalho de sensibilização na construção de laços entre os futuros investidores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - REQUISITOS DO FORNECEDOR - (art 72” V , VI e VIII”, art 74, “G” e (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

3.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a **Lei Federal 14.133/2021**, por inexigibilidade, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **nos termos do Inciso III, do Art. 74**, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito, Administrativo e Constitucional.

3.2. A singularidade dos serviços oferecidos pelo profissional artesão, PEDRO FURTADO DE

LIMA, é resultado do alto grau de personalização que ele aplica de forma única e singular na criação de suas peças. Isso pode ser constatado na Proposta (0159953) o arquivo, bem como confirmado pelo levantamento inicial de mercado, através da análise de suas produções diretamente em sua oficina e da consulta de publicações sobre seu trabalho.

3.3. Ao analisar a pesquisa de solução, percebeu-se que a contratação do profissional identificado é a única opção viável para atender às necessidades de produção do item artesanal, de acordo com as especificações mencionadas neste Termo de Referência.

3.4. O princípio das contratações de profissionais artísticos baseia-se em sua individualidade e exclusividade, uma vez que o setor artístico/artesanal apresenta características distintas de cada profissional. Portanto, não há condições adequadas para estabelecer uma competição, uma vez que não existem elementos comparáveis capazes de estabelecer comparações entre produções artísticas devido à sua forma única de criar e produzir.

3.5. Ao concluir a tese nos possibilita compreender, em que, os elementos, características artesanais e performances desejadas, livre de quaisquer escolhas arbitrárias, a inexigibilidade se torna a forma mais adequada para contratação do profissional citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, definição de critérios objetivos, possíveis de comparar entre outros artesões, que também levou em conta o preço justo a ser pago pela Administração.

4. LOCAL- EXECUÇÃO- (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O objeto deve ser entregue, quando solicitados, nas dependências da sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO, conforme o cronograma abaixo.

A determinação das remessas 01, 02 e 03, com suas respectivas quantidades e datas de finalização, considerou a necessidade de formação do total de atividades planejadas para os próximos 12 meses.

Remessa	Atividade	Prazo Final da Etapa			Quantidade
		30/07/2024	30/10/2024	30/01/2025	
01	Conclusão de produção da remessa 01	X			33
02	Conclusão de produção da remessa 02		X		34
03	Conclusão de produção da remessa 03			X	33

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a ser avaliado pela administração, conforme especificações e quantidade estabelecidas abaixo.

Item	Especificação	Preço do Item	Quantidade	Valor
------	---------------	---------------	------------	-------

01	Confecção de Item artesanal contendo, no mínimo, as seguintes especificações Item artesanal produzido em resina, com acabamento em pintura nas cores reais do Edifício da ALE/RO, com reprodução real da estrutura dos símbolos, formado em base única (contendo aproximadamente 25 cm x 25 cm) composto por uma base de acrílico com acabamento em resina, contendo identificação das bandeiras (Brasil, Rondônia, Poder legislativo e Cidade de Porto Velho. Disposto, unitariamente, em caixa de acrílico.	Unid.	100	R\$ 690,00
----	--	-------	-----	------------

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1.1. O artigo 72, indica quais os respectivos documentos a serem anexados, em especial “a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23” (inc. II) e a “justificativa de preços” (inc. VII). No inciso II, o referido art. 23 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que “deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” e ser aferido com a utilização dos parâmetros indicados em seus incisos, de forma combinada ou não. Tais parâmetros são os mesmos utilizados para a composição da cesta de preços nos processos de licitação. Já no inciso VII, o art. 23 trata da justificativa de preços, que se apresenta como um esclarecimento sobre o valor da contratação. A Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acrescenta, em seu art. 7º, algumas regras específicas para o caso de contratação por inexigibilidade. Salienta-se a fundamental importância e estratégico a promoção do Estado no cenário nacional, com vistas, inclusive, estimular potenciais investidores, visando aumentar o mercado produtivo do Estado de Rondônia, gerando emprego e melhores condições de vida do cidadão Rondoniense. A futura aquisição das miniaturas pretende registrar e propagar a importância do Poder Legislativo, bem como reforçar e marcar a presença de Rondônia como destaque, chamando a atenção de futuros investidores. Portanto a contratação evidencia a peculiaridade especial deste artista regional, Sr. Pedro Furtado, com grande reconhecimento pelo público Rondoniense.

5.1.2. As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

- a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);
- b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);
 - a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos similares e ou idênticos comercializados pelos artesões locais, em até um ano antes da data da contratação, comprovado por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

O objeto a ser confeccionado, As Réplicas em miniatura, fabricada em resina, com pintura colorida, com base em acrílica, placa com os dizeres “Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Harmonia e Defesa do Rondoniense” e logo da ALE/RO. Base de 17 x17cm, com medidas de 10,64 cm, visto que a edificação do prédio sede da ALE/RO, contem vários volumes e formas aleatórias, outrossim; caixa em acrílico transparente para proteger e armazenar a réplica em miniatura, medindo 24x18x15cm (largura, profundidade e altura) aproximadamente e com tampa de encaixe. (0159953).

Com o intuito de verificar se o valor unitário da réplica em miniatura do prédio da ALE-RO esta em conformidade com os preços praticados pelo prestador dos serviços a ser contratado, pesquisamos a execução de serviços semelhante, e identificamos que a Defensoria contratou confecção de réplica das Três Caixas d’água e Locomotiva, com peso de 368g, com o valor unitário de R\$ 156,00, confeccionado com materiais de Resina, Tinta, Talco Industrial, Adesivo e corte a laser no acrílico e borracha de silicone, sendo os mesmos materiais a serem utilizados para a confecção das réplicas em miniatura da ALE-RO, exceto a caixa de acrílico que não fez parte da réplica das Três Caixas d’água e Locomotiva. Para obtenção do preço unitário, utilizamos a seguinte metodologia:

Serviços contratados pela Defensoria:

ESPECIFICAÇÕES TRÊS CAIXAS D’ ÁGUA E LOCOMOTIVA

Dimensões	15x12cm
Altura	18cm
Peso	368g
Valor	R\$ 156,00

Considerando o valor unitário de R\$ 156,00 (unidade), o valor do grama ficou em R\$ 0,43.

Serviços a serem contratados pela ALE-RO:

ESPECIFICAÇÕES RÉPLICA PRÉDIO DA ALERO/RO

BASE DE ACRÍLICO

Base	24x24 cm
Prédio	16x14 cm
Altura	16cm
Peso	1322g

MATERIAS A SEREM UTILIZADOS (RÉPLICA PRÉDIO DA ALERO/RO)

Resina	FIBRA DE VIDRO	1KG (1 UNIDADE)
Tinta	PVA	250G (12 A 15) UND

Talco Industrial		1KG (12 A 15) UND
Adesivo e corte a laser no acrílico		
Borracha de Silicone		1 KG

CAIXA DE ACRÍLICO (Não incluso nos custos dos serviços contratados pela defensoria)

Dimensões	25x25cm
Altura	17cm

– VALOR – R\$ 130,00

Dos valores aplicados:

Tomando por base o custo do grama contratado pela Defensoria de R\$ 0,43 o grama e, considerando o peso de 1322g da réplica do prédio da ALERO, temos o seguinte valor unitário:

R\$ 0,43 x 1.322g = R\$ 568,46

Caixa de acrílico = R\$ 130,00

Total..... R\$ 568,46

Valor aplicado..... R\$ 690,00

Obs: Os valores relativo aos tributos, serão retidos pela contratante.

A simples comparação por pesagem e aplicabilidade de materiais não podem ser os norteadores da precificação das obras, é preciso analisar os fatores que influenciam a diferenciação de preços na produção das peças. Deve ser levado em consideração as horas de dedicação, o planejamento, o estudo da peça e da história que busca refletir, a criação. o excesso de detalhes que serão aplicados e no caso das réplicas a fidelidade aos excessos de detalhes de forma minuciosa, aliado ao capricho e reconhecimento do talento artista, principalmente artistas regionais que imprimem sua marca.

5.1.2.3 Assim sendo, a obra em destaque está sendo produzida por um artista renomado na região. O preço não deve simplesmente cobrir os custos e a mão de obra, mas sim refletir o valor criativo. Por meio de sua obra, o artista conta uma história e deixa sua marca.

5.1.2.3.1 Portando, considerando a avaliação realizada, PEDRO FURTADO DE LIMA é reconhecido como um habilidoso artesão pela sociedade em geral, participando de várias ocasiões e criando uma variedade de obras, conforme a proposta ID (0159953).

5.1.2.3.4 . Por fim, submetemos a presente justificativa técnica para análise da autoridade competente.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE art. 92,

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratada:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações deste TR.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 dias úteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, quando houver, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto;

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

6.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR;

6.20. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da execução do objeto;

6.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO- ART. 92, XII

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

8.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma de entrega, item 4 deste TR .

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, na seguinte classificação **(0159945)**:

Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2062 – Manter a Administração da Unidade

Natureza de Despesa: 33.90.30.15 – Material de Consumo – Material p/ festividades e homenagens.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

10. DO RECEBIMENTO – (Lei nº 14.133/2021, artigo 140)

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (dois) dias, contado do recebimento pelo setor requisitante em conjunto com o Departamento de almoxarifado e Patrimônio.

10.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor demandante emitira a validação dos Serviços conforme IN09/2020/CG-ALERO.

10.5. A comissão de recebimento emitirá o termo de recebimento definitivo juntamente com a validação dos serviços.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189 e enviar via e-mail sad@ale.ro.gov.br, juntamente com as certidões de regularidade atualizadas.;

11.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome de **PEDRO FURTADO LIMA**, – CPF 039.926.448-55, por depósito em conta e/ou Ordem Bancária, nas Seguintes Agências Credenciadas a critério de Escolha do Contratante:

BANCO	AGÊNCIA	C/ CORRENTE
Brasil	3181-x	12.282-3

11.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,06 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; **Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO.**

11.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto conforme cronograma item 4 deste TR;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do objeto;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do objeto;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.14.4. Multa:

12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** do art. 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

13.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do artigo 139, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.5.2 Na hipótese do inciso II do **caput** do artigo 139, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigos 62 a 70)

14.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

14.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO -ART.6º inciso XXIII, alínea "c"

15.1. A descrição da solução como todo, encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, deste Termo de referência como peça ID (0159960).

16. NOTA DE EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

16.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O instrumento para a referida contratação dar-se-à por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

17. DAS ASSINATURAS

<p>Elaborado por:</p> <p>Josjane Michela Araújo Barbosa Diretora do Departamento de Cerimonial</p>	<p>Sandra Viana Teles Chefe da Divisão de Elaboração de Termo de Referência</p>
--	--

Jacqueline Borges de Lourdes
Elaboração de Termo de
Referência

Cândrica Madalena Silva
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2º i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Josjane Michela Araujo Barbosa, Diretor de Departamento**, em 23/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0197175** e o código CRC **EAF866D6**.

Referência: Processo nº 100.002.000008/2024-86

SEI nº 0197175

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br